

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL E ASSOCIAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA

Izabella Marinho Brant

Advogada

O surgimento do esporte e sua importância para o ser humano devem ser compreendidos historicamente. O esporte, inicialmente, liga-se fortemente a elementos como a religião (atividades motivadas pelo culto aos deuses) e o militarismo (exercícios de capacitação para a guerra). A figura atlética retratada no ideal grego e as grandes regalias que eram concedidas aos atletas romanos ilustram bem a relevância histórica das manifestações esportivas, que já nestas sociedades antigas ostentavam também finalidades sociais e políticas. Além de servir como entretenimento à população, desviando a atenção das crises políticas e sociais, também representavam a valorização pessoal dos organizadores e dos vitoriosos.

Com o passar dos séculos - das Olimpíadas da Grécia Antiga aos nossos dias -, o esporte ganha cada vez mais destaque social, já estando inserido na cultura mundial. O alcance dos meios de comunicação constitui notável fenômeno da Modernidade, fazendo com que competições sejam acessíveis a todo globo terrestre, projetando atletas a nível mundial. Dentro desta nova perspectiva, indiscutível é o fato de o noticiário esportivo ocupar lugar de destaque na “mídia”. Diariamente o esporte é noticiado e discutido em todos os jornais e emissoras de televisão do país. Não se pode negar que os atletas profissionais são personagens ativos da sociedade atual.

Mas no “País do Futebol”, não podemos deixar de observar que pouco se tem desenvolvido, doutrinária e jurisprudencialmente, acerca dos temas jurídicos associados aos jogadores de futebol. As repetidas alterações na legislação que regem essa profissão contribuem para a multiplicação de entendimentos desencontrados. Tal situação é agravada pelo não reconhecimento do Direito Desportivo como ciência jurídica autônoma, resultando na dificuldade de aplicação

de fatos e conceitos de outros ramos do Direito às situações ligadas ao esporte. Grande confusão tem sido observada quando se coloca em pauta a relação de trabalho existente entre atletas profissionais de futebol e associações de prática desportiva.

Sabemos que o mundo desportivo atual vem se tornando cada vez mais profissional, competitivo, empresarial. Os interesses avolumaram-se de forma espetacular, cabendo ao direito harmonizá-los satisfatoriamente.

Ninguém nega que o futebol brasileiro pode ser qualificado como fenomenal: movimentada estimados seis bilhões de dólares anuais, representa invejável fenômeno sócio-cultural, alcançando façanhas campo afora; gera 300.000 empregos, diretos ou indiretos. Todavia, é de se admirar que esse mundo de relações seja sustentado por um suporte jurídico tão frágil, quase em “estado natural”. E ainda assim, por caminhos muitas vezes tortuosos, “nosso futebol” vai seguindo...

José Carlos Brunoro e Antônio Afif descrevem o início do profissionalismo no Brasil: “O romantismo do futebol começou a ser substituído por uma consciência profissional mais séria em 1976, quando a profissão de atleta profissional de futebol foi regulamentada pela Lei n.º 6354. Pela primeira vez na história do futebol brasileiro, todos os jogadores profissionais passariam a ter carteira de trabalho e os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como férias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Essa lei ainda deu aos jogadores o direito de possuir seu próprio passe depois dos 32 anos de idade”.

Esta lei, que se convencionou chamar de “Lei do Passe”, teve um escopo muito maior do que simplesmente disciplinar o passe do atleta profissional. A rigor, disciplinava a relação de trabalho entre o atleta e o clube. Até então, exatamente por carecer de uma disciplina jurídica, o que existia era uma espécie de submissão do atleta aos clubes. Não havia previsão quanto a horário de trabalho, prazo do contrato, premiações, etc.

Em 1993 veio a Lei 8.672 (Lei Zico), que trouxe várias inovações. Permitiu que as entidades de prática esportiva e as entidades federais de administração do esporte se organizassem na forma de sociedades com fins lucrativos. Dessa maneira, reconhecia o esporte como negócio, o que de fato já era. O direito de arena

também foi trazido por essa lei, deferindo às entidades esportivas o direito de autorizar a transmissão dos seus eventos esportivos. Estabeleceu que, salvo disposição em contrário, os atletas deveriam receber 20% (vinte por cento) do que o clube a recebesse a esse título. Dispôs ainda sobre a possibilidade da criação, por atletas ou entidades de práticas esportivas, de ligas regionais e nacionais. Finalmente, regulamentou a Justiça Desportiva, ordenando a disciplina dos tribunais e estabelecendo procedimentos processuais de primeira e segunda instâncias com a garantia do contraditório.

A Lei Zico vigorou até 1998, quando sobreveio a Lei Pelé – Lei nº 9.615 – publicada em 24 de março de 1998. É a lei que disciplina o direito desportivo.

Entre as principais modificações trazidas pela Lei Pelé podemos destacar a extinção da Lei do Passe, estabelecendo o vínculo desportivo como acessório ao contrato de trabalho. Assim, terminado o contrato de trabalho, extingue-se o vínculo desportivo do atleta com o clube. Outra inovação foi a equiparação do espectador de evento esportivo a consumidor, que passa a gozar das prerrogativas e direitos do Código de Defesa do Consumidor.

Muitos consideram o atleta profissional de futebol, um empregado comum. Todavia, não há como negar que estamos diante de inúmeras especificidades. Édson Arantes do Nascimento - Pelé -, considerado o maior desportista do século, ao comentar sobre o atleta profissional ressaltou: “O contrato de trabalho do atleta tem peculiaridades, entre elas o caráter muito amplo e intenso da subordinação, que se estende não só à atividade esportiva, incluindo treinos, concentração e excursões, mas também aos aspectos pessoais, como alimentação, bebidas, horas de sono, peso; aos aspectos mais íntimos, como o comportamento sexual; mais convencionais como a vestimenta e a presença externa e, ainda, aos aspectos mais significativos, como declarações à imprensa”.

O atleta profissional de futebol tem sua vida controlada, diuturnamente, não só para desempenhar um bom papel em campo, mas para garantir um bom resultado para sua equipe. Sua remuneração não está vinculada ao bom desempenho nas partidas, pois há uma fixação antecipada de seu salário. Portanto, tudo o que faz ou deixa de fazer é para benefício do empregador.

A profissão de atleta de futebol é uma das muitas atividades regidas por legislação específica, vez que apresenta características bastante peculiares. José Martins Catharino destaca: “O contrato entre o atleta, com interesse pecuniário, e a entidade de desporto é visto como um contrato especial de trabalho”.

Vale ressaltar, entretanto, que o fato de submeterem-se a uma normatização específica não afasta a aplicação de todos os preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho. Desta forma, os atletas profissionais de futebol são considerados empregados desde que presentes os requisitos do artigo 3º da CLT. Conseqüentemente, seus contratos estão submetidos a todas as regras da legislação geral compatíveis com a legislação especial. Concluindo: não há como negar que o contrato do atleta profissional de futebol é *sui generis*, ainda que alicerçado no clássico tripé - prestação, remuneração e subordinação.

Quando pensamos em atletas profissionais do futebol, logo nos vem à cabeça os grandes astros dos campos brasileiros. Estes formam uma minoria que foram beneficiados pelo sucesso e por contratos milionários. Mas por trás desses grandes nomes estão milhares de atletas profissionais anônimos, em busca de uma oportunidade de fazer a estrela do sucesso brilhar. E essa batalha requer muito trabalho. Esses atletas, precisam abdicar de muitas coisas em nome do futebol e numa situação de total dependência em relação aos clubes vêm-se diante da privação de inúmeros direitos.

Apesar do certo progresso que tivemos na legislação desportiva nos últimos anos, muito ainda ficou a desejar. Domingos Sávio Zainaghi ressaltava que “o que temos visto ultimamente, é a exploração aberracional do atleta, onde se passam meses afastados da família, totalmente à disposição do clube ou Federação ou Confederação, em concentração, disputando uma competição e, terminando esta, começando outra, sem qualquer descanso ou contato familiar”.

Está claro que o contrato de trabalho dos jogadores de futebol profissional está longe de se tornar perfeito. Certo também é que a rigidez das normas trabalhistas que regulam as relações de trabalho em geral, realmente não é compatível com a atual conjuntura que envolve o profissional do futebol. Somente será possível combater as contínuas discordâncias que pairam sobre a matéria quando os legisladores e as entidades desportivas mostrarem interesse em

solucionar as questões, fato este que parece estar um pouco distante de ser alcançado.

Faz-se necessária uma reavaliação dos pontos controvertidos referentes ao contrato de trabalho dos atletas profissionais de futebol, tais como: a jornada de trabalho; a remuneração e o salário; o direito de imagem; o direito de arena; as horas extras; o instituto do passe; entre outros. É inegável que alguns avanços foram trazidos pelas legislações atuais, tais como a humanização do passe, a possibilidade efetiva de formação de ligas independentes, a equiparação do torcedor à figura do consumidor, a estruturação dos clubes em empresas com fins lucrativos, etc., mas isso ainda é muito pouco diante de tudo que representa este esporte na sociedade atual.

Bibliografia:

AIDAR, Carlos Miguel C. *Curso de Direito Desportivo*. São Paulo: Ed. Ícone, 2003.

CÂNDIA, Ralph. *Comentários aos contratos trabalhistas especiais*. 2ª ed., São Paulo: LTr, 1990.

NASCIMENTO, Edson Arantes do. *Revista CONSULEX – Ano IV – N.º 38 – Fevereiro/2000*.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. *Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

CATHARINO, José Martins. *Contrato de emprego desportivo no Direito Brasileiro*. São Paulo: LTr, 1969.